



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.445

(Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS – SEÇÃO DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.426 de 15 de dezembro de 2021, em favor da Unidade Orçamentária e Executora a seguir indicada, crédito adicional especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.:	02.09.02	SEÇÃO DE OBRAS		
U.O.:	02.09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.		
Ficha:	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.452.0109.2.142	R\$ 100.000,00
		Cod. Aplic.: 110.0000		

Parágrafo Único. Justifica-se a abertura do crédito adicional especial mencionado no caput, para viabilizar a execução de Recapeamento Asfáltico na Rua 13 de Maio, com recursos transferidos pelo Governo Estadual no valor de R\$ 100.000,00, originários da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

U.E.:	02.09.02	SEÇÃO DE OBRAS		
U.O.:	02.09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.		
Ficha:	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
148	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.452.0109.2.142	R\$ 100.000,00
		Cod. Aplic.: 110.0000		

Art. 3º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.416, de 08 de outubro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos artigos anteriores serão atualizados



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura do crédito de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de abril de 2022.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense em 15/04/2022.
Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete